



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | » . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | » . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | » . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

#### Decreto-Lei n.º 49 099:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2135, que promulga a Lei do Serviço Militar.

### Ministério da Justiça:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Finanças:

#### Declaração:

De terem sido adoptadas as directivas monetárias para as transacções de comércio externo entre a zona monetária portuguesa e o Chile.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da República Socialista da Roménia ratificado os Actos obrigatórios do XV Congresso da União Postal Universal, assinados em Viena a 10 de Julho de 1964.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Despacho ministerial:

Revoga o despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 de Janeiro de 1940, que estabeleceu normas para a organização e marcha dos processos de concursos de admissão e promoção do pessoal dos quadros do Ministério e determina que de futuro sejam os serviços interessados a formular directamente as referidas normas.

#### Decreto n.º 49 100:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do novo edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em Melgaço.

#### Decreto n.º 49 101:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção (ampliação) do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Lisboa, Rua de S. José, 10.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 49 102:

Insere disposições relativas ao exercício de funções de determinados funcionários dos serviços prisionais de S. Tomé e Príncipe, Macau, Angola e Moçambique.

#### Decreto n.º 49 103:

Determina que a Missão de Combate às Tripanossomíases de Moçambique passa a depender, transitória e temporariamente, dos Serviços Provinciais de Veterinária da mesma província.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 24 157:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-742, NP-743 e NP-744, os inquéritos I-810, I-811 e I-812, relativos a recipientes metálicos estancos para produtos alimentares.

#### Portaria n.º 24 158:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-745 e NP-746, os inquéritos I-834 e I-835, relativos a ferramentas para tornos com pastilhas de carbonetos metálicos e corpos de ferramentas para tornos e plainas.

#### Portaria n.º 24 159:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-740 e NP-741, os inquéritos I-838 e I-839, relativos a metais, números de dureza *Brinell* para ensaios em superfícies planas e números de dureza *Vickers*.

#### Portaria n.º 24 160:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-549, a norma provisória P-549, relativa a características do óleo essencial de alecrim português.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Informação e Turismo, por seu despacho de 20 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 8.º

#### Serviços da Secretaria de Estado da Informação e Turismo

Artigo 124.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Alínea 1 «Vencimentos fixos» . . . . . — 58 000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal técnico contratado não pertencente aos quadros»:

Alínea 3 «Das Casas de Portugal e Centro de Turismo de Portugal no Rio de Janeiro» . . . . . + 58 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 48 811, de 30 de Dezembro de 1968, esta alteração

mereceu, por despacho de 4 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Junho de 1969. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 49 099

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Passa a ter a redacção seguinte o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968:

Art. 24.º — 1. Os estudantes matriculados nos estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros podem ser anualmente adiados das provas de classificação quando demonstrem:

- Ter bom comportamento escolar, que se presume até informação em contrário, prestada pelas autoridades académicas competentes ou pelo Ministério da Educação Nacional, a qual faz cessar o benefício em qualquer época do ano;
- Possibilidade de terminar os cursos no ensino superior até ao ano em que completem a idade que se obtém adicionando a vinte o número de anos do respectivo curso;
- Possibilidade de terminar os cursos no ensino técnico profissional ou do magistério primário até ao ano em que completem 21 anos de idade.

Os que terminem os cursos antes dos limites fixados nas alíneas anteriores poderão ser autorizados a efectuar os estágios obrigatórios, desde que os concluam dentro daqueles limites.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Promulgado em 25 de Junho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 23 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do

artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

## CAPÍTULO 5.º

### Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

#### Escola Profissional de Santa Clara

Artigo 432.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios a cofres, etc.»:

|                                                                                |              |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Da alínea 2 «Para satisfação de todos os encargos com alimentação, etc.» . . . | — 38 822\$50 |
| Da alínea 3 «Para satisfação das despesas de administração, etc.» . . . . .    | — 12 940\$80 |
|                                                                                | — 51 763\$30 |

Para a alínea 1 «Subsídio à Província Portuguesa da Sociedade Salesiana, etc.» . . . . . + 51 763\$30

A referida autorização foi confirmada por despacho de 25 do mesmo mês de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Junho de 1969. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria-Geral

#### Declaração

De harmonia com as normas publicadas no *Diário do Governo* n.º 30, 1.ª série, de 6 de Fevereiro de 1948, em vigor por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 698, de 17 de Novembro de 1962, e com o despacho ministerial de 28 de Maio do corrente ano, passaram a ser adoptadas as directivas monetárias seguintes para as transacções de comércio externo entre a zona monetária portuguesa e o Chile:

Moeda de liquidação:

Exportação:

Escudos ou qualquer das seguintes moedas: coroas dinamarquesas, coroas norueguesas, coroas suecas, Deutschemark, florins, francos belgas, francos franceses, francos suíços, libras, liras, xelins austríacos ou dólares dos Estados Unidos.

Importação:

Qualquer das seguintes moedas: coroas dinamarquesas, coroas norueguesas, coroas suecas, Deutsche-mark, florins, francos belgas, francos franceses, francos suíços, libras, liras, xelins austríacos ou dólares dos Estados Unidos.

Secretaria-Geral do Ministério, 4 de Junho de 1969. — O Secretário-Geral, *Aureliano Felismino*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça, o Governo da República